



**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

**EMENDA Nº - CMA
(ao PL nº 412, de 2022)**

Acrescente-se o inciso III ao Art. 10 e o inciso VI ao Art. 21 do Substitutivo do PL 412, de 2022:

Art. 10. [...]

III – Remoções Líquidas de GGE;

[...]

Art. 21. [...]

VI – créditos para transações de Remoções Líquidas de GGE;

JUSTIFICAÇÃO

O conceito de "Remoções Líquidas de GEE" representa uma abordagem clara e bem definida para o reconhecimento das ações de mitigação de emissões, pois permite a criação de ativos fungíveis transacionáveis que representam saldos negativos de emissões líquidas. Esses saldos são obtidos, principalmente, a partir de sumidouros de carbono gerados por atividades florestais e práticas agrícolas.

A definição apresentada reconhece e valoriza essas atividades como agentes eficazes na redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas. Ao permitir que os sumidouros de carbono sejam contabilizados como ativos fungíveis, esse conceito oferece um incentivo poderoso para a conservação e restauração de ecossistemas florestais e solos agrícolas.

Sala da comissão,

Senador Zequinha Marinho
Podemos/PA